

## RELATÓRIO E ARQUIVAMENTO

**Ref.: Inquérito Civil nº 0034.15.000720-0**

**Representado: Município de Coronel Murta**

**Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Araçuaí**

### **I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

Foi instaurado Inquérito Civil tendo por objeto averiguar irregularidades na aquisição de peças e na contratação de serviços de retífica de motores de ônibus destinados ao transporte escolar, especificamente, referentes aos ônibus de placas KCB-9930, LJM-6136 e CBR-5864, no ano de 2013, **sendo que os valores utilizados para esses consertos foram originados de transferência de recurso da União por meio do PNATE** (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar).

Portaria de instauração de ofício em 12/12/2019.

Ofício do advogado da câmara municipal informando que a casa legislativa constatou a existência de várias irregularidades nos autos de n.º 912913 (fl. 6).

Cópias do processo n.º 912913 do TCE (fls. 8 e seguintes).

**Em relatório do MEC de n.º 39019** (fls. 50 e seguintes), aponta-se que: foi constatado superfaturamento de 17,62% na prestação de retífica de motores de ônibus escolares com recursos do PNAE, no bojo do convite n.º 003/2013 estimado no valor de R\$ 60.800,00, tendo por contratada a empresa "BH Tratores e Peças LTDA". Também foi realizada uma contratação por dispensa de licitação da mesma empresa no processo n.º 009/2013, ao valor de R\$ 38.000,00, também para prestação de serviço de retífica de motores. **O MEC verificou que as empresas apresentaram orçamentos com valores diferentes para o mesmo serviço, tendo sido apurado superfaturamento no valor de R\$ 9.110,00.** Sustentou o MEC que a mesma empresa apresentou elevada diferença de valores nos dois processos licitatórios supracitados, em curto espaço de tempo, em orçamentos apresentados nos meses de abril e julho de 2013. Ressaltou-se a dificuldade em identificar os serviços/peças no convite n.º 003/2013, pois não foi emitida nota fiscal pela empresa vencedora (fls. 50/54). Demais disso, um dos veículos investigados, o ônibus de placa LJM-

c) a desaprovação das contas pela Câmara foi realizada com base em **relatório preliminar da CGU**, e em curto espaço de 4 (quatro) meses contados do início da gestão do prefeito investigado (fls. 153/158);

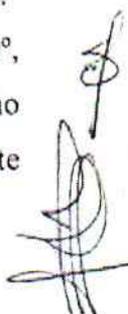
d) as testemunhas ouvidas pela Câmara não foram categóricas com relação a ausência do serviço de retífica de motores dos veículos discriminados; embora o mecânico da prefeitura tenha afirmado que não realizou nenhuma retífica de motores nos anos de 2013 e 2014 (fl. 133), um dos motoristas (de outro ônibus não relacionado à investigação) afirmou que as retíficas também eram realizadas em outras cidades, como Montes Claros e Taiobeiras (fl. 138); além disso, uma a testemunha Bárbara confirmou ter havido licitação para retífica de motores e compra de pneus em 2013 (fl. 136).

Diante de todos os apontamentos feitos, o arquivamento do feito é imperativo.

### 3. CONCLUSÃO

Destarte, sem mais delongas, **PROMOVEMOS O ARQUIVAMENTO** do inquérito civil n.º **0034.15.000720-0**, com fulcro no art. 9º da Lei n. 7.347/85, bem como no art. 10, parágrafo 1º, da Res. 12/90, remetendo-se cópia da presente promoção aos representados e representante, cientificando-os da possibilidade de arrazoar contrariamente a ela junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em seguida, após respeitado o prazo máximo de 03 dias, previsto no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85, deve este procedimento ser remetido ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para homologação da presente promoção de arquivamento, com nossas homenagens.



Notas de empenho emitidas na dispensa n.º 025/2013, relativas ao serviço de retífica de motor no veículo ônibus MB placa n.º KCC-0090, em favor da empresa “BH Tratores”, no valor total de R\$ 38.000,00 (fls. 920/934).

Em resposta ao ofício de requisição desta Coordenadoria (fl. 941), a prefeitura informou não ter localizado nos arquivos as cópias dos processos de licitação investigados (convite n.º 003/2013 e dispensa 025/2013) e que, segundo informações extraoficiais, os documentos teriam sido apreendidos pela Polícia Federal em operação realizada no ano de 2015.

Ainda, a prefeitura juntou cópias de sentença de processo em trâmite na Justiça Federal (fls. 943/962). Na sentença, consta que o objeto da ACP movida pelo *Parquet* Federal referia-se às irregularidades constatadas pela CGU na execução do PNATE, não havendo mais detalhamentos. Na oportunidade, o juízo federal de primeiro grau de jurisdição concluiu que o caso seria “mais como incapacidade de gestão do que improbidade administrativa”, culminando em sentença de improcedência da ação.

A justiça federal cedeu cópias de processo instaurado pelo MPF em face do mesmo réu em virtude de irregularidades também apontadas pelo MEC no mesmo relatório objeto deste IC (fl. 971), **sendo que em todos os fatos o réu foi absolvido ao fundamento de ausência de dolo de improbidade administrativa.**

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que os fatos apurados no presente inquérito civil foram alcançados pela prescrição. Isso porque, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei 8429/92, com redação anterior à lei 14.230/21 (pela irretroatividade desta), já transcorreu mais de cinco anos do término do mandato do investigado. Assim, descabida qualquer pretensão de aplicação de sanções decorrentes de eventuais atos de improbidade.

Restaria incólume a pretensão de reparação de danos, caso se demonstrasse com provas contundentes a ocorrência de ato doloso de improbidade que tenha causado dano ao erário.

Registre-se. Cumpra-se.

Teófilo Otoni/Araçuaí, 31 de janeiro de 2022.

  
**SAMIRA REZENDE TRINDADE LOMEU**  
Promotora de Justiça

  
**FERNANDA FIORATI FREITAS**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora Regional do Patrimônio Público

anos e é servidor efetivo (...) que desempenha a tarefa de retífica de motores dos veículos coletivos também (...) que *nos anos de 2013 a 2014 não fez nenhuma retífica de ônibus no município; que acredita que em 2013 nenhum ônibus foi levado para fora do município para retífica de motor* (...) que não sabe se o ônibus LJM-6136 teve os pneus trocados e que este veículo está parado desde 2013, tendo rodado apenas 60 (sessenta) dias aproximadamente neste ano (2013) e que este veículo tem problemas de documentos por isso está parado (...).

Já o depoente José Carlos Costa e Silva narrou na câmara os seguintes fatos (fl. 134): que não tem condições de acompanhar todos os processos licitatórios por acúmulo de serviços (...) pode dizer que tomou conhecimento das irregularidades apontadas após a inspeção da CGU, que não tem condições de saber em tempo real se o serviço foi efetivamente realizado, uma vez que seria de outra secretaria; que pode esclarecer que a alteração do sistema contábil demorou ser implantado em 2013, atrasando, assim, o acompanhamento da execução orçamentária: **que apenas conferia a formalidade das notas, observando o registro dos dados da licitação e do pagamento, mas não sabe dizer se a situação de fato, ou seja, se houve entrega do objeto** (...) que o valor de cem mil reais apontado pela CGU só veio ao conhecimento do depoente após a visita de inspeção.

Bárbara Nery Castro prestou o seguinte depoimento (fl. 136): que ocupou o cargo de secretária de finanças da tesouraria desde o primeiro trimestre de 2013 (...) que **foi feita licitação para retífica de motores de ônibus em 2013; que a empresa vencedora foi a BH Tratores** (...) que a autorização da abertura de processo licitatório é feita diretamente pelo prefeito e a solicitação é feita pelo secretário (...) que atua diretamente no setor contábil conferindo as notas de empenhos ao final do processo de pagamento para verificar se a formalidade foi cumprida (...) que foram feitas aquisições de pneus por meio de processo licitatório a partir do meio do ano de 2013 (...).

Já o sr. Geraldo Teixeira Coutinho prestou o seguinte depoimento (fl. 138): que conduz o ônibus KCC-0090 (...) **se tivesse ocorrido algum serviço de retífica de motor ou outro serviço no ônibus, o depoente teria percebido**; que quando percebe alguma necessidade de manutenção no ônibus sempre repassa para o chefe de transporte,

Ofício nº: 156/2022/2ªPJA  
IC MPMG-0034.15.000720-0

Araçuaí, 04 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico-lhe que o Inquérito Civil n.º MPMG-0034.15.000720-0, no qual a Câmara Municipal de Coronel Murta figura como representante, foi arquivado por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia(s) anexa(s) da promoção de arquivamento.

Na oportunidade, certifico-lhe que, conforme § 3º do artigo 13 da Resolução PGJ CGMP N° 03/2009, Vossa Excelência poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público (Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Samira Rezende Trindade Lomeu**  
Promotora de Justiça

Ao  
Excelentíssimo Senhor,  
Nésio Mário Jardim Viana  
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Murta/MG